ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Setor de Licitações e Contratos
Av. General Flores da Cunha, 831 – Centro
Fones: 55 3746 1122 ; 55 996380759
Site: www.pmseberi.com.br
E-mail: licitacao@pmseberi.com.br

Nº RUBRICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo Licitatório nº 244/2026

Edital de pregão eletrônico para registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de **Insumo Inseticida Adulticida** destinado às ações de vigilância em saúde e de controle do mosquito Aedes aegypti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 101/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **09/12/2026**, às **09h**, podendo as propostas ser enviadas até às **8:45h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumo inseticida adulticida, destinado às ações de vigilância em saúde e de controle do mosquito Aedes aegypti no Município de Seberi/RS, com fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e observância das diretrizes técnico-sanitárias aplicáveis.

1.2 As descrições e condições de entrega, execução, cumprimento e demais exigências quanto ao objeto principal e às obrigações subsidiárias estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência - TR, os quais devem ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

devidamente observados pelos licitantes quando da oferta de sua proposta, da formulação de lances e durante a execução.

1.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, destinando-se os preços registrados exclusivamente ao atendimento das demandas do Município de Seberi/RS, por intermédio dos órgãos e unidades indicados no processo.

2. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

2.1. Os interessados em se credenciar na Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página https://bll.org.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto à Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Seberi por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.5. Todos os custos decorrentes do credenciamento na Plataforma BLL Compras e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

3.6. Os interessados em se credenciar na Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página https://bll.org.br/ , podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar a proposta no sistema eletrônico, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos e encargos necessários ao cumprimento do escopo disponibilizado pela Administração. Erros de composição, omissões ou interpretações imputáveis exclusivamente à licitante não ensejarão pagamento adicional, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados em hipóteses de alteração contratual, fato superveniente, erro ou omissão de projeto imputável à Administração, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com indicação da empresa ou outra informação que possa levar a sua identificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços com indícios de inexequibilidade, sem demonstração suficiente de sua viabilidade quando oportunizada pela Administração, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Para cada item disputado, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo máximo estimado constante do Anexo I, correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade prevista, mantida a possibilidade de o licitante participar apenas dos itens de seu interesse. A Administração não estará obrigada a adquirir os quantitativos registrados.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item.

6.10. Encerrado o julgamento, será selecionada a proposta mais vantajosa por item, observados o preço máximo aceitável, o atendimento integral dos requisitos técnicos e a habilitação do fornecedor, com registro do quantitativo máximo correspondente ao item. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao edital, à ata e à regulamentação aplicável.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES DO CERTAME

7.1. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar atentamente e de forma contínua as movimentações realizadas na Plataforma BLL Compras, especialmente as mensagens encaminhadas pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema, bem como as convo-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

cações, decisões, diligências, solicitações de documentos, abertura de prazos e demais atos praticados no curso do certame.

7.2. Permanecerão sendo divulgados por meio do sistema eletrônico, inclusive após o encerramento da etapa de lances, todos os atos e comunicações pertinentes ao procedimento licitatório, incluindo, quando cabíveis, convocações para apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento técnico de identificação do produto, apresentação de documentos de habilitação, diligências, decisões acerca do julgamento e da habilitação, manifestações relacionadas à fase recursal e demais providências necessárias ao regular prosseguimento da licitação.

7.3. Os licitantes deverão manter-se atentos ao chat e às movimentações da Plataforma BLL Compras até a conclusão do procedimento licitatório, inclusive durante as fases posteriores ao julgamento das propostas e à habilitação, acompanhando os atos praticados até a adjudicação do objeto e a homologação do certame pela autoridade competente.

7.4. As convocações realizadas pelo Pregoeiro por meio da Plataforma BLL Compras deverão ser observadas pelos licitantes dentro dos respectivos prazos estabelecidos no Edital ou expressamente fixados no sistema, sendo de responsabilidade do participante o acompanhamento das comunicações disponibilizadas durante o procedimento.

7.5. A ausência de acompanhamento do sistema eletrônico pelo licitante não constituirá, por si só, justificativa para o descumprimento de convocação, diligência ou prazo regularmente divulgado na Plataforma BLL Compras, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, especialmente eventual indisponibilidade técnica do próprio sistema.

7.6. Recomenda-se, portanto, que todos os participantes acompanhem atentamente o sistema durante toda a tramitação da licitação, evitando o encerramento da sessão, a desconexão ou o abandono do acompanhamento imediatamente após a etapa competitiva, uma vez que poderão ser realizadas novas convocações e comunicações necessárias à continuidade do certame.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Plataforma BLL Compras.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em razão da ampla concorrência, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em situação de empate ficto, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No pregão, considera-se empate ficto a proposta de ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por ME/EPP, observados a convocação e o prazo legal para apresentação de melhor oferta, bem como as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Quando não solucionado o empate pelo tratamento favorecido legalmente aplicável, observar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de empate efetivo entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, quando aplicável;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio da Plataforma BLL Compras, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, os seguintes documentos destinados exclusivamente à fase de julgamento da proposta:

a) Proposta Final, devidamente preenchida e adequada ao valor final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;

b) Catálogo, ficha técnica, manual técnico ou documento equivalente que permita verificar marca, fabricante, apresentação e características relevantes.

c) Comprovação de regularização sanitária do produto perante a Anvisa, quando exigível, mediante registro, consulta ou outro documento oficial verificável, compatível com a finalidade pretendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

10.2.1. O prazo estabelecido no item 10.2 destina-se exclusivamente à apresentação da proposta final e dos documentos necessários ao seu julgamento, não se confundindo com o prazo destinado à apresentação dos documentos de habilitação, que somente serão exigidos posteriormente, caso a proposta seja aceita.

10.2.2. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, o Pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, admitir a prorrogação do prazo previsto no item 10.2, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

10.3. Recebidos os documentos previstos no item 10.2, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta, podendo contar com o auxílio da equipe de apoio e de outros setores técnicos competentes, conforme a natureza das verificações necessárias.

10.4. A proposta será analisada, entre outros aspectos pertinentes, quanto:

I – à conformidade com o objeto e com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

II – à compatibilidade do valor ofertado com o valor máximo ou estimado admitido pela Administração;

III – à observância dos quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração;

IV – à existência de eventual hipótese de inexequibilidade ou de outra causa de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.

10.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens, condições ou benefícios não previstos neste Edital ou que dependam de oferta ou condição não extensiva aos demais licitantes.

10.6. Eventuais erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento constantes da proposta poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado, alteração dos quantitativos definidos pela Administração ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

10.7. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o Pregoeiro registrará no sistema eletrônico a aceitação da proposta, ficando encerrada a fase de julgamento em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.8. Somente após a aceitação da proposta será iniciada a fase de habilitação, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

10.9. Caso a proposta seja desclassificada ou considerada inaceitável, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, nova negociação e posterior convocação para apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento técnico de identificação do produto, aplicando-se sucessivamente o procedimento estabelecido neste item até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital.

10.10. A não apresentação da proposta final ou dos documentos exigidos no item 10.2 dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.11. O valor da proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e formalmente aceita a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, destinada exclusivamente à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O licitante cuja proposta tenha sido aceita será convocado, por meio da Plataforma BLL Compras, para apresentar os documentos de habilitação conforme detalhados no Termo de Referência (Anexo I), no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2.1 O prazo de 4 (quatro) horas para apresentação dos documentos de habilitação mostra-se razoável e compatível com a natureza e a extensão da documentação exigida. A maior parte dos documentos consiste em elementos preexistentes à sessão pública, como certidões e atos constitutivos, que devem estar previamente disponíveis à licitante. Quanto às declarações, seus respectivos modelos já integram o Edital como Anexos III e IV, exigindo apenas o preenchimento das informações pertinentes e a assinatura do responsável, sem necessidade de obtenção perante terceiros ou de elaboração técnica complexa. Assim, o prazo concedido destina-se essencialmente à conferência, organização, preenchimento, assinatura e envio eletrônico dos arquivos pela Plataforma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

BLL Compras, mostrando-se adequado aos princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência do procedimento licitatório.

11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 refere-se exclusivamente à fase de habilitação, sendo independente e posterior ao prazo concedido para apresentação da proposta final e, quando aplicável, do documento técnico de identificação do produto durante a fase de julgamento.

11.2.3. Para fins de segurança procedimental e inequívoca separação entre as fases do certame, os documentos de habilitação somente serão exigidos e analisados após a aceitação da proposta, mediante convocação específica do Pregoeiro.

11.2.4. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, o Pregoeiro poderá admitir sua prorrogação quando as circunstâncias concretas demonstrarem a necessidade da medida, mediante decisão motivada e preservadas a isonomia, a competitividade e a razoabilidade.

11.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação abaixo especificados, sem prejuízo das declarações constantes dos anexos deste Edital e da possibilidade de consulta a bases oficiais pela Administração:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica, inclusive técnico-profissional e técnico-operacional, quando exigíveis;

III – Habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV – Qualificação econômico-financeira; e

V – Demais declarações e documentos expressamente exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

11.4. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e das áreas técnicas competentes, quando necessário.

11.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados.

11.6. As certidões emitidas por meio eletrônico serão consideradas válidas após a conferência de sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível mecanismo de validação.

11.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

11.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, devendo o Pregoeiro convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, o procedimento retornará à fase de julgamento da proposta, devendo o próximo licitante ser submetido, sucessivamente, às etapas de eventual negociação, apresentação da proposta final e, quando aplicável, do documento técnico de identificação do produto, julgamento e aceitação da proposta e, somente posteriormente, caso aceita sua proposta, à fase de habilitação.

11.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, prosseguindo-se com os demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE DOCUMENTOS

12.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer das fases pertinentes, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros e falhas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e formalismo moderado.

12.2. Na fase de julgamento da proposta, poderão ser solicitados esclarecimentos, correções ou ajustes relacionados à proposta final e aos demais documentos de natureza comercial, desde que:

I – não seja alterada a substância da proposta;

II – não haja majoração do valor final ofertado;

III – não sejam modificados os quantitativos ou especificações definidas pela Administração;

IV – não seja admitida a apresentação de nova proposta em substituição à originalmente ofertada; e

V – não seja concedida vantagem indevida ao licitante.

12.3. Poderão ser corrigidos erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento, inclusive para compatibilização da proposta com o valor final ofertado, desde que preservadas as condições essenciais da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

12.4. Na fase de habilitação, após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.6. A diligência poderá abranger a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, quando juridicamente admitida, não podendo, contudo, ser utilizada para constituir posteriormente requisito ou condição de habilitação inexistente na data própria.

12.7. A realização de diligência não constitui nova oportunidade para apresentação ordinária da proposta ou dos documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, devendo sua utilização restringir-se às hipóteses legalmente admissíveis de esclarecimento, saneamento, complementação ou comprovação de situação preexistente.

12.8. Os documentos, esclarecimentos ou providências solicitadas em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo especificamente fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, considerado o grau de complexidade da providência solicitada.

12.9. O descumprimento injustificado de diligência regularmente determinada poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a fase procedimental em que estiver sendo realizada e a natureza da irregularidade constatada.

12.10. Os documentos ou esclarecimentos complementares relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a possibilidade de fixação de prazo diverso, compatível com a natureza e a complexidade da diligência e com o regular andamento do certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

13.1. A presente licitação será de ampla concorrência, não se restringindo à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI). Poderão participar os interessados que atendam às condições deste Edital e às exigências legais aplicáveis.

13.2. A não exclusividade justifica-se pela natureza do objeto e pelo valor estimado de R$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais) para o único item da licitação, superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável ao certame de 2026. A ampla concorrência favorece a disputa entre fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e sanitárias, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. A participação de ME, EPP e MEI legalmente enquadrados permanece assegurada, com a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate favorecido, observadas as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Não será instituída cota reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na excepcionalidade do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar e na motivação constante do Estudo Técnico Preliminar. Embora as unidades comerciais sejam materialmente divisíveis, a demanda abrange somente 10 (dez) galões de uma única especificação, sujeitos a aquisições eventuais e parceladas. A separação de até 2 (dois) galões para cota específica poderia demandar gestão separada de saldos, pedidos e, potencialmente, fornecedores distintos, em quantitativo muito reduzido, sujeitos à avaliação de eventual desvantagem operacional e de encargos logísticos e administrativos para o conjunto da aquisição. A aplicação da exceção deverá estar amparada em manifestação técnica da unidade requisitante e decisão administrativa motivada, juntadas aos autos previamente à publicação. Assim, mantém-se o item único e a ampla concorrência sobre 100% (cem por cento) do objeto, sem afastamento dos benefícios legais das ME/EPP.

14. VEDAÇÕES

14.1. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução da contratação, direta ou indiretamente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

14.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 14.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

14.3. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A presente licitação será aberta a pessoas jurídicas de todos os portes, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) que possam legalmente fornecer o objeto, desde que atendam aos requisitos de participação, às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, observadas as vedações legais.

14.5. O não enquadramento como ME, EPP ou MEI não impedirá a participação no certame, por se tratar de item único de ampla concorrência. Os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em desempate previstos na Lei Complementar nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

123/2006 serão concedidos somente aos licitantes que preencherem os requisitos legais, observadas as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a declaração de enquadramento apresentada no momento próprio.

14.6. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a utilização indevida de enquadramento empresarial para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.7. O descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital impedirá o prosseguimento da licitante no certame, observada a fase procedimental em que a irregularidade for constatada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após concluídas as fases de julgamento das propostas, análise dos documentos técnicos de identificação dos produtos, quando aplicáveis e dos documentos de habilitação, com a respectiva decisão do Pregoeiro quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e à declaração do vencedor, será aberta, no sistema eletrônico da BLL Compras, a fase destinada à Manifestação de Intenção de Recurso.

15.2. A fase de Manifestação de Intenção de Recurso permanecerá aberta pelo prazo de 30 (trinta) minutos, contado da sua disponibilização no sistema eletrônico, período durante o qual qualquer licitante interessado deverá registrar, em campo próprio da plataforma, sua intenção de recorrer.

15.2.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no item anterior, sob pena de preclusão do direito de recurso, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Na fase de manifestação da intenção de recurso não será exigida a apresentação integral e detalhada das razões recursais, as quais deverão ser apresentadas posteriormente, na fase própria de Interposição de Recurso, sem prejuízo de o licitante indicar, de forma objetiva, a decisão contra a qual pretende recorrer.

15.3. Havendo manifestação tempestiva de intenção de recurso, será oportunizada ao respectivo licitante a fase de Interposição de Recurso, ocasião em que deverá apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, as suas razões recursais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021 e das comunicações disponibilizadas no sistema.

15.3.1. As razões recursais deverão conter os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do recorrente, devendo guardar relação com os atos praticados durante o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, ou com a decisão objeto da manifestação anteriormente registrada.

15.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do certame, sem prejuízo da análise dos efeitos jurídicos da manifestação anteriormente registrada, observada a legislação aplicável.

15.4. Apresentadas as razões do recurso, será aberta aos demais licitantes participantes a fase de Contrarrazões, mediante disponibilização no sistema eletrônico, assegurando-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar o andamento do procedimento licitatório na plataforma BLL Compras, especialmente durante as sessões públicas, devendo manter o acompanhamento do certame até a sua efetiva conclusão e homologação, inclusive quanto às mensagens, convocações, decisões, alterações de fase, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, interposição das razões recursais, apresentação de contrarrazões e demais comunicações expedidas pelo Pregoeiro ou pelo próprio sistema.

15.5.1. A alegação de desconhecimento da abertura de fase, ausência de acompanhamento da plataforma, não visualização de mensagem ou perda de prazo por fato imputável ao próprio licitante não constituirá fundamento para reabertura ou restituição de prazo regularmente disponibilizado no sistema, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada da plataforma ou outra situação excepcional reconhecida pela Administração.

15.6. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, o recurso, acompanhado das respectivas razões e contrarrazões, quando houver, será submetido à apreciação da autoridade competente.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

15.9. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Não havendo manifestação de intenção de recurso dentro dos 30 (trinta) minutos disponibilizados pelo sistema, ocorrerá a preclusão da faculdade recursal em relação aos atos passíveis de impugnação naquela fase, podendo o procedimento prosseguir para os atos subsequentes.

15.11. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios disponibilizados na plataforma eletrônica da licitação, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e reconhecida pelo Pregoeiro.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar e retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação e as sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

17.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor aos quantitativos efetivamente registrados em seu favor, sem garantia de consumo mínimo e sem direito de impor quantidade mínima por ordem de fornecimento.

17.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos definidos nos respectivos instrumentos, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e observada a regulamentação municipal aplicável. A prorrogação temporal não importará, por si só, renovação automática dos quantitativos, que dependerá de previsão normativa e decisão administrativa expressamente motivada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, ressalvadas as situações previstas nos subitens seguintes.

19.2. A entrega deverá ser realizada no ESF Central - Avenida General Flores da Cunha, nº 170 - Centro, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o secretário municipal de saúde ou responsável pelo setor de endemias, para o acompanhamento da entrega.

19.3. A entrega não deverá possuir qualquer cobrança adicional, considerando-se incluídos no preço ofertado todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega.

19.4. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, para evitar problemas de deterioração.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

19.6. Os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações, com vícios, avarias ou ausência de componentes serão recusados, total ou parcialmente, mediante comunicação ao fornecedor, que deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ressalvada prorrogação expressamente justificada e aceita pela fiscalização.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, inadequação à utilização prevista, desconformidade com as especificações ou pelos danos deles decorrentes, ainda que constatados posteriormente.

19.8. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, sendo a dotação orçamentária indicada no momento de cada contratação, ordem de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I).

20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação de documento fiscal regular, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis. As parcelas incontroversas regularmente executadas poderão ser liquidadas e pagas na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente, sem justificativa, conforme disposto no item 17.1;

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela de fornecimento inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias; e compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor das obrigações efetivamente assumidas e não cumpridas, conforme a gravidade, o dano e o grau de culpabilidade, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, quando cabível, a converta em compensatória e promova o cancelamento do registro e/ou a extinção do instrumento contratual decorrente, conforme o caso, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção de multa prevista no item 21.2, alínea “b”, deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “i” e “m” do item 21.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Nº RUBRICA

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Edital e seus anexos integram um único conjunto normativo e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual inconsistência material identificada antes da sessão deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação pela Administração; se constatada posteriormente, será resolvida de forma motivada, preservados a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e a finalidade da contratação.

23.11. Anexos do Edital: I Termo de Referência; II Proposta de Preços; III Declaração de Meio Oficial de Contato; IV Declaração Conjunta; V Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir os litígios decorrentes desta licitação, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes que não puderem ser solucionados administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

23.13. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Seberi, 24 de novembro de 2026.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal de Seberi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante (conforme Lei Municipal nº. 4.318/2017)

☒ Secretaria Municipal de Saúde

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser licitado

Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumo inseticida adulticida, destinado às ações de vigilância em saúde e de controle do mosquito Aedes aegypti no Município de Seberi/RS, com fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e observância das diretrizes técnico-sanitárias aplicáveis.

A nebulização espacial (fumacê) não substitui a eliminação de criadouros e as demais medidas de manejo integrado do vetor. Conforme orientações públicas do Ministério da Saúde, seu emprego deve ser reservado a hipóteses de bloqueio de transmissão e resposta a surtos ou epidemias, ou a outras indicações expressamente reconhecidas pelas autoridades de saúde competentes, com delimitação territorial, pessoal capacitado, equipamento apropriado e controle dos riscos à população e ao ambiente.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não

Os documentos existentes não demonstram hipótese específica de dispensa por emergência. A necessidade possui relevância sanitária, mas seguirá a via ordinária de licitação competitiva entre fornecedores.

2.3 Parcelamento:

2.3.1 Quanto à entrega dos produtos ou prestação dos serviços ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, o objeto que se pretende licitar:

☒ Não se propõe parcelamento da adjudicação em lotes ou cotas distintos. Embora as embalagens sejam materialmente divisíveis, o objeto corresponde a uma única especificação, estimada em apenas 10 (dez) galões. O julgamento por item único é proposto em razão da pequena escala e da necessidade de coordenação das entregas, sem prejuízo de avaliação da regra de cota reservada e das exceções legais devidamente motivadas no ETP.

A disputa ocorrerá em item único, pelo menor preço unitário, com fornecimento parcelado sob demanda. A adjudicação única não pressupõe a indivisibilidade material das embalagens nem obriga a Administração a adquirir a totalidade registrada.

2.4 Natureza:

☒**Bens Comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O produto caracteriza bem comum, passível de definição objetiva por composição, finalidade, apresentação, regularização sanitária, rastreabilidade e demais características verificáveis documentalmente, permitindo a adoção do pregão eletrônico.

2.5 Quantitativos:

A estimativa máxima de 10 (dez) galões, equivalentes a 100 (cem) litros, consta da Requisição ao Compras nº 2283/2026. A unidade técnica requisitante deverá ratificar esse

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

dimensionamento com base nos estoques, no histórico de utilização, na área de atuação e no planejamento epidemiológico, sem que a quantidade registrada represente obrigação de aquisição integral. Não se exigirão amostras; a conformidade será demonstrada por documentação técnica e conferência no recebimento.

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Inseticida adulticida líquido para controle de Aedes aegypti por nebulização espacial a ultrabaixo volume (UBV), formulação pronta para uso à base de imidacloprida 3,00% (p/p) e praletrina 0,75% (p/p), em galão de 10 litros, conforme requisição e condições técnico-sanitárias do TR; sem indicação de marca.	GAL (10 L)	10	9.890,00	98.900,00

2.5.1 Há documentos em anexo que justificam os preços? ☒ **Sim** ☐ **Não**

2.5.2 A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a instrução do processo e deve ser lido em conjunto com este Termo de Referência.

2.6 Prazo do contrato e eventual prorrogação: Vide item "6" deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo, de modo a evitar tautologia.

A demanda insere-se nas atribuições municipais de proteção à saúde pública e vigilância epidemiológica, voltadas à redução do risco de transmissão de arboviroses. A administração deve manter capacidade de resposta tempestiva a alterações do cenário epidemiológico, mediante medidas articuladas de eliminação de criadouros, educação em saúde, inspeções e, quando houver indicação técnica específica, controle químico de mosquitos adultos. A oscilação sazonal das necessidades, dependente de fatores climáticos, entomológicos e epidemiológicos, torna inadequada a compra compulsória e imediata de todo o quantitativo previsto, sem prejuízo da formação prévia de estoque operacional razoável. Não se afirma, na ausência de boletim específico anexado, a existência atual de surto, epidemia ou crescimento quantificado de casos em Seberi.

O registro de preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da ata será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante avaliação documentada da vantagem econômica e observância da regulamentação municipal. O fornecimento não será automático e dependerá de requisição e instrumento adequado, na forma do art. 95 da referida lei.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Descrição da solução como um todo

O produto fornecido deverá ser compatível com a finalidade de controle de mosquitos adultos por nebulização espacial a ultrabaixo volume (UBV), estar devidamente regularizado perante o órgão sanitário competente para o uso pretendido, possuir rotulagem e instruções em língua portuguesa, identificação do lote e do fabricante, prazo de validade, informações de segurança e ficha de dados de segurança aplicável. A comprovação documental de regularidade e de aptidão para o uso indicado será exigida em momento adequado, sem impor marca ou atestado desproporcional. A Administração somente utilizará o insumo mediante indicação técnica do setor competente, em situações epidemiologicamente justificadas e conforme as orientações atualizadas do Ministério da Saúde e da vigilância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

estadual, sendo vedada a interpretação desta aquisição como autorização para pulverização generalizada ou indiscriminada.

O atendimento da demanda pressupõe fornecimento regular e parcelado, sem utilização compulsória do saldo da ata, com rastreabilidade de lotes e validade. A aplicação do insumo será atribuição dos profissionais e serviços competentes, não integrando a execução da fornecedora. A solução não se vincula a marca específica, sendo a descrição técnica a referência de aferição e sendo admitidas equivalências comprovadas que preservem a finalidade sanitária, mediante manifestação da equipe de saúde antes da aceitação.

4.2 Ciclo de vida do objeto

Na avaliação do ciclo de vida consideram-se preço por unidade comercializada, prazo de utilização e validade remanescente, riscos de deterioração por estoque excessivo, custos de transporte e armazenagem, segurança ambiental e necessidade de reposição apenas após consumo efetivo. Os critérios funcionais de qualidade e regularidade sanitária são mínimos de aceitabilidade, não fatores subjetivos de pontuação.

Na análise da solução, o custo ao longo do ciclo de vida foi considerado para a definição dos requisitos mínimos de qualidade, segurança, validade e acondicionamento. O critério de julgamento da licitação permanece sendo o menor preço por item, entre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e sanitárias do edital.

No caso do insumo consumível, a avaliação de vantajosidade considera, além do preço, o risco de vencimento do produto, as condições de armazenamento, transporte e destinação de embalagens e o custo de reposição de unidades desconformes, sem introdução de critério subjetivo de pontuação técnica.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

☒ O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

☒ **Condições de execução**:

☒ Atender às seguintes exigências técnicas e/ou padrões mínimos de qualidade e/ou aceitabilidade:

O produto fornecido deverá ser compatível com a finalidade de controle de mosquitos adultos por nebulização espacial a ultrabaixo volume (UBV), estar devidamente regularizado perante o órgão sanitário competente para o uso pretendido, possuir rotulagem e instruções em língua portuguesa, identificação do lote e do fabricante, prazo de validade, informações de segurança e ficha de dados de segurança aplicável. A comprovação documental de regularidade e de aptidão para o uso indicado será exigida em momento adequado, sem impor marca ou atestado desproporcional. A Administração somente utilizará o insumo mediante indicação técnica do setor competente, em situações epidemiologicamente justificadas e conforme as orientações atualizadas do Ministério da Saúde e da vigilância estadual, sendo vedada a interpretação desta aquisição como autorização para pulverização generalizada ou indiscriminada.

O produto deverá apresentar regularização sanitária válida, quando exigível, perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), compatível com a finalidade e o modo de aplicação pretendidos. A licitante deverá apresentar documento ou referência oficial verificável que permita confirmar a situação sanitária do produto, sem prejuízo das demais especificações do edital.

☒ Observar os seguintes requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A durabilidade do inseticida, referindo-se à sua estabilidade e eficácia ao longo do tempo, é um requisito importante. Produtos com boa durabilidade garantem que, mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

após o armazenamento e o transporte, mantenham suas propriedades e eficácia. Isso é especialmente relevante em situações onde a aplicação é planejada com antecedência, pois assegura que o insumo não perca sua capacidade de controle e continue a atuar de maneira eficiente quando aplicado.

Somente serão recebidas embalagens de dez litros íntegros, identificados e lacrados, acompanhadas da documentação sanitária e de segurança adequada. Quando a validade total indicada no rótulo comportar, exige-se validade remanescente preferencial de pelo menos dois terços, podendo a unidade técnica aceitar prazo menor com motivação prévia sobre o consumo e inexistência de risco de vencimento.

A segurança do inseticida é um dos requisitos mais críticos, englobando a segurança para a saúde humana, animal e ambiental. O produto deve ser aprovado pelos órgãos competentes, como a ANVISA, e apresentar informações claras sobre toxicidade, riscos e medidas de segurança. Além disso, as instruções de uso devem incluir recomendações sobre equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados durante a aplicação. A segurança é vital para proteger os trabalhadores envolvidos nas atividades de aplicação, bem como a população em geral, evitando contaminações acidentais e exposição a substâncias tóxicas. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a contratação do inseticida líquido não apenas atenda às necessidades de controle do mosquito da dengue, mas também respeite os princípios de saúde pública e sustentabilidade. A observância rigorosa desses critérios assegurará a eficácia das ações de combate, promovendo a saúde e o bem-estar da população de Seberi de maneira segura e responsável.

☐ Apresentar carta de solidariedade *(descrever e justificar)*: _____
☒ Atender aos seguintes padrões de mercado *(descrever e justificar)*: ☐
☒ Atender às seguintes regras e normativas específicas *(descrever e justificar)*: ☐

Deverão ser observados os registros, autorizações e rotulagens exigíveis ao produto para uso em saúde pública, os protocolos do Ministério da Saúde para adulticidas utilizados por UBV e as regras pertinentes de transporte, armazenamento e descarte de produto químico. Exigências documentais serão proporcionais e passíveis de conferência em bases públicas, quando existentes.

☒ **Condições de pagamento**:
☒ Pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

☒ **Garantias a serem exigidas**:
☒ Garantia técnica que corresponde à responsabilidade legal do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, com obrigação de substituição em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem exigência de garantia financeira de execução contratual.

☒ **Condições de recebimento**:
☒ Recebimento provisório e definitivo

5.1 Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos complementares indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf).

A sustentabilidade da contratação decorre da aquisição estritamente sob demanda, do controle de validade, da prevenção de desperdício e da exigência de acondicionamento e destinação adequados às normas aplicáveis, sem transferência indevida à fornecedora de atividades operacionais de aplicação do produto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

5.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
5.2.1 Não haverá indicação de marca ou modelo para restringir a disputa. A descrição será definida por características técnicas necessárias ao uso pretendido, cabendo à unidade de vigilância em saúde justificar e confirmar compatibilidade e regularidade sanitária de eventuais propostas equivalentes.
5.2.2 Caso a presente contratação envolva a aquisição de bens, no que se refere à especificação do(s) produto(s), deverão ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
5.3 Da amostra
5.3.1 Não se exigirá amostra física previamente à contratação, dada a possibilidade de comprovação documental do atendimento técnico e sanitário, sem prejuízo de verificação do produto entregue e diligência legalmente admitida.
5.4 Da exigência de carta de solidariedade
5.5 Subcontratação

Não se admite a transferência total ou parcial do fornecimento principal a terceiro estranho à obrigação da ata, sem prejuízo das atividades ordinárias de transporte e logística sob responsabilidade integral da empresa registrada.

☒ **O transporte e as atividades logísticas auxiliares não caracterizam subcontratação do fornecimento principal, permanecendo a fornecedora integralmente responsável pelo atendimento das ordens.**

5.6 Garantia da contratação

☒ **Não haverá exigência da garantia** da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Vistoria

Não se exige vistoria prévia, pois o objeto compreende exclusivamente o fornecimento de insumo, sem instalação ou execução de serviço no local.

☒ Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços ou entrega dos produtos.

•

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Resultados pretendidos

Os resultados buscados são disponibilidade de fornecimento quando tecnicamente necessário, redução de aquisições imprevistas e de perdas por expiração do prazo de validade, transparência dos preços e economia de recursos por meio de disputa pública. O impacto epidemiológico da aplicação será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante seus indicadores próprios, não constituindo obrigação de resultado da empresa fornecedora.

6.2 <u>Bens – entregas</u> (Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 73/2021):

☒ **Parcelada:** entregue conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto, especialmente em face das condições de guarda e armazenamento, sob pena de deterioração dos materiais.

A ata de registro de preços terá vigência de doze meses, prorrogável uma vez por igual período, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável. Cada contratação dela decorrente deverá observar a duração e a forma de formalização próprias, conforme necessidade, crédito orçamentário, autorização de compra ou empenho, sem confundir a vigência da ata com eventual contrato de serviço continuado.

6.3 Garantia de qualidade e substituição dos produtos

☒ Os produtos deverão atender às condições de qualidade, integridade, rotulagem e validade previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável. Unidades com vícios, avarias ou desconformidade deverão ser substituídas pela fornecedora, às suas expensas, no prazo estabelecido para a substituição, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos posteriormente constatados. Não se exige assistência técnica ou manutenção de equipamentos, por se tratar de insumo consumível.

6.4 Geração de receita e contrato de eficiência:

☒ O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao ente municipal, muito menos se caracteriza como contrato de eficiência.

6.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Os preços a propor deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do produto, tributos, seguro, transporte, acondicionamento e entrega por ordem, sem reserva de quantidade mínima a ser adquirida.

☒ As particularidades para a formação da proposta são o fornecimento eventual em galões de 10 litros, o cumprimento das condições sanitárias e de segurança, o prazo de entrega e o custeio de frete, acondicionamento e descarga, sem exigência de pedido mínimo pela Administração.

A escolha do quantitativo máximo decorre da Requisição nº 2283/2026, que indicou 10 (dez) galões, correspondentes a 100 (cem) litros. Trata-se de projeção administrativa a ser confirmada pela equipe técnica da Saúde, com base em estoques disponíveis, histórico de consumo, área de atuação e planejamento epidemiológico, sem constituir garantia de consumo. A apresentação de amostras não é exigida; a conformidade deverá ser demonstrada por documentação técnica e conferência do produto na entrega.

⇨ **PARA COMPRAS** ⇦

6.6 Forma de fornecimento dos BENS adquiridos será:

☒ **Parcelada:** entregue conforme demanda administrativa ou pela natureza do objeto.

6.6.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6.2 Os bens deverão:

☒ Ser entregues no seguinte endereço: ESF Central - Avenida General Flores da Cunha, nº 170 - Centro, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o secretário municipal de saúde ou responsável pelo setor de endemias, para o acompanhamento da entrega.

6.6.3 A validade remanescente do produto deverá viabilizar o consumo com segurança, preferencialmente não inferior a dois terços de sua vida útil total, salvo aceitação técnica expressamente fundamentada antes da entrega.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Diretrizes gerais

A gestão e a fiscalização da ata e das ordens decorrentes observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O Município designará agentes por ato próprio, com registro de conferência de lotes, integridade, validade, documentação técnica, cumprimento de prazos e incidências de execução.

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração Seberiense, ou pelos respectivos substitutos.

7.2 Fiscalização Técnica, caso compatível com o objeto

7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Local.
7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência da ata e de eventuais instrumentos dela decorrentes, para avaliação das providências administrativas legalmente cabíveis.

7.3 Fiscalização Administrativa

7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.3.3 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Município de Seberi quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Edital ou do Contrato:

7.4 Gestor do Contrato

7.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

7.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5 Preposto

7.5.1 No caso de contratação de serviços, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto da empresa deverá estar disponível no local da execução do objeto durante o período exigido pela administração, ou poderá ser dado contato para localização do mesmo quando se fizer necessário.
7.5.2 O Município de Seberi poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, defeitos, inadequação ao uso pretendido ou danos decorrentes do produto fornecido, conforme a legislação aplicável.

8.2 Liquidação
8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, verificada por consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais pertinentes ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, inclusive pelo SICAF quando esse sistema for adotado pelo Município.
8.2.5 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas e cadastros públicos pertinentes, inclusive ao SICAF quando aplicável, para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
8.3 Prazo de pagamento
8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

efetiva realização, mediante aplicação da variação do IPCA-E, a título de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A gestão e a fiscalização da ata e das ordens decorrentes observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O Município designará agentes por ato próprio, com registro de conferência de lotes, integridade, validade, documentação técnica, cumprimento de prazos e incidências de execução.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor Preço

9.2 DOCUMENTOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Para fins de julgamento da proposta e posterior habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, conforme a fase procedimental correspondente e mediante convocação específica do Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados, diretamente em campo próprio da Plataforma BLL Compras, preferencialmente em arquivo no formato PDF.

Os documentos destinados ao julgamento da proposta serão apresentados e analisados previamente aos documentos de habilitação, observando-se os seguintes prazos distintos:

I – **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos destinados ao julgamento da proposta, previstos no item 9.2.1;

II – **4 (quatro) horas**, contado da convocação específica realizada pelo Pregoeiro após a aceitação da proposta, para apresentação dos documentos destinados à habilitação, previstos no item 9.2.2 e demais subitens correspondentes.

Os prazos acima são independentes entre si, não se confundindo a convocação para apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento técnico de identificação do produto com a posterior convocação destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1 – DOCUMENTOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.1.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os seguintes documentos necessários à análise e ao julgamento da proposta:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

a) **Proposta Final**, devidamente preenchida e adequada ao valor final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;
b) **Catálogo**, ficha técnica, imagem do rótulo/embalagem ou documento equivalente que permita verificar marca, fabricante, apresentação e características relevantes;
c) Comprovação de regularização sanitária do produto perante a Anvisa, quando exigível, mediante registro, consulta ou outro documento oficial verificável, compatível com a finalidade pretendida.

9.2.1.2. O prazo de 02 (duas) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação dos documentos relacionados ao julgamento da proposta, não abrangendo nem substituindo o prazo posteriormente concedido para apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1.3. Os documentos previstos no item 9.2.1.1 destinam-se exclusivamente à fase de julgamento da proposta, devendo ser examinados quanto à sua conformidade com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9.2.1.4. Concluída a análise e sendo considerada aceitável a proposta, será encerrada a fase de julgamento da proposta e o procedimento prosseguirá para a fase de habilitação, ocasião em que o licitante será objeto de nova e específica convocação para apresentação dos respectivos documentos, no prazo estabelecido no item 9.2.2.

9.2.1.5. Caso a proposta seja desclassificada ou considerada inaceitável, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, nova negociação e posterior convocação para apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento técnico de identificação do produto, aplicando-se sucessivamente o procedimento estabelecido neste item até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital.

9.2.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.2.2.1. Somente após a aceitação da proposta na fase de julgamento será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

9.2.2.2. Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará especificamente o licitante cuja proposta tenha sido aceita para apresentar, no prazo de até **4 (quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais declarações exigidas a seguir.

9.2.2.3. O prazo de 4 (quatro) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação da documentação de habilitação, constituindo prazo autônomo e posterior ao prazo concedido para apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento técnico de identificação do produto.

9.2.2.4. Para fins de adequada separação das fases procedimentais, os documentos de habilitação serão exigidos e analisados somente após a aceitação da proposta, mediante convocação específica realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.2.5. Os documentos apresentados serão analisados pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, das áreas técnicas competentes, quanto ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.2.2.6. Caso o licitante não apresente a documentação de habilitação no prazo estabelecido, ou não atenda às exigências previstas no instrumento convocatório, será considerado inabilitado, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou complementação de informações.

9.2.2.7. Na hipótese de inabilitação do licitante, o Pregoeiro promoverá, quando cabível, nova negociação e posterior convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, retomando-se o procedimento a partir da fase de julgamento da respectiva proposta, inclusive quanto à apresentação da proposta final e, quando aplicável, documento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

técnico de identificação do produto, e, somente após sua eventual aceitação, proceder-se-á à respectiva fase de habilitação.

9.2.2.8 Habilitação Jurídica
a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) comprovante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, conforme a natureza da atividade;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.2.10 Habilitação Econômico-Financeira
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.2.11 Outros Documentos Obrigatórios
Além dos documentos previstos nos itens anteriores, o licitante convocado para a fase de habilitação deverá apresentar:
a) Declaração de Meio Oficial de Contato (modelo ANEXO III);
b) Declaração Conjunta (modelo ANEXO IV).

9.2.2.12 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DILIGÊNCIAS
a) Os documentos ou esclarecimentos complementares relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a possibilidade de fixação de prazo inferior quando compatível com a natureza da diligência e com o regular andamento do certame.
b) A realização de diligência observará os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destinando-se à complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como às demais hipóteses legalmente admitidas, não sendo permitida a utilização da diligência para alterar substancialmente a proposta ou criar condição de habilitação inexistente na data própria.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação

A requisição fixou estimativa preliminar de R$ 9.890,00 por galão, totalizando R$ 98.900,00 para a quantidade máxima registrada. As cotações datadas de 13/11/2026 apresentam, na mesma unidade de fornecimento (galão de 10 litros), R$ 10.900,00, R$ 9.400,00 e R$ 9.397,00, cuja média aritmética é R$ 9.899,00 e cuja mediana é R$

Nº RUBRICA

9.400,00. O montante requisitado está R$ 9,00 por galão abaixo da média simples. Adota-se, nesta fase, o valor da requisição como teto estimativo preliminar, sujeito à aprovação expressa da pesquisa de preços, ao exame da dispersão dos valores e, se necessário, à sua complementação nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; não se confunde o preço estimado com autorização de compra integral.

O julgamento observará o menor preço unitário do item, com preço total estimado correspondente ao quantitativo máximo e não obrigação de aquisição integral.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Os dispêndios ocorrerão apenas quando houver aquisição efetiva, mediante prévia verificação da existência de créditos orçamentários específicos e emissão de empenho. A unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde, centro de custo 06.003.001, conforme registro municipal. As classificações por ação, dotação reduzida e fonte de recursos serão apostas pelo setor contábil antes de cada contratação derivada da ata, sem antecipação fictícia de dotações não fornecidas.

11.2 A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão: 6 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade nº: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2087 – Ações da Vigilância Epidemiológica
Dotação reduzida: 668 e 670
Elemento de despesa: 333903000000000000
☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 150000040 e 26214190

11.3 Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Seberi/RS, 17 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

Nº RUBRICA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta final para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2026**, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumo inseticida adulticida, destinado às ações de vigilância em saúde e de controle do mosquito Aedes aegypti no Município de Seberi/RS, com fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e observância das diretrizes técnico-sanitárias aplicáveis, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e em seus anexos, conforme abaixo.

Empresa: **CNPJ:**
Endereço:
Telefone: **E-mail:**
Nome da pessoa indicada para contatos:
Banco: **Código do Banco:** **Agência:** **Conta:**
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o preço inclui frete, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros, pessoal e todos os demais custos necessários ao fornecimento, estando cientes de que não haverá quantidade mínima por ordem de fornecimento nem valor mínimo de faturamento. Para cada item ofertado, a proposta abrangerá 100% (cem por cento) do quantitativo máximo estimado no Anexo I, sem compromisso de aquisição integral pela Administração.

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Marca e/ou Fabricante**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
					Total: _____	

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Setor de Licitações e Contratos
Av. General Flores da Cunha, 831 – Centro
Fones: 55 3746 1122 ; 55 996380759
Site: www.pmseberi.com.br
E-mail: licitacao@pmseberi.com.br

Nº RUBRICA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MEIO OFICIAL DE CONTATO

A [**razão social da empresa**], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem DECLARAR e INFORMAR os dados que constituirão o **meio oficial de contato** entre esta contratada e a Administração Pública Municipal de Seberi – RS, para todos os fins de comunicação, notificações, solicitações, pedidos de fornecimento de produtos e serviços, bem como para comunicações relacionadas ao contrato que eventualmente vier a ser firmado.

1. DADOS DO PREPOSTO/RESPONSÁVEL PELO CONTATO OFICIAL DA ATA/CONTRATO

- **Nome completo:** _____
- **Cargo/Função na empresa:** _____
- **Telefone/WhatsApp (com DDD):** _____
- **E-mail:** _____

2. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

a) O(s) meio(s) de contato informado(s) acima será(ão) considerado(s) **oficial(is) e válido(s)** para comunicação da Prefeitura de Seberi – RS com esta empresa, nos termos da legislação vigente;

b) Tenho ciência de que a não resposta às comunicações encaminhadas por meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de extinção contratual;

c) Comprometo-me a **manter sempre atualizados** os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão;

d) Estou ciente de que a presente declaração passará a **integrar o processo licitatório e eventual ata/contrato administrativo**, produzindo todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Setor de Licitações e Contratos
Av. General Flores da Cunha, 831 – Centro
Fones: 55 3746 1122 ; 55 996380759
Site: www.pmseberi.com.br
E-mail: licitacao@pmseberi.com.br

Nº RUBRICA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 31/2026, promovido pelo Município de Seberi/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e que as informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

II – DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Possui pleno conhecimento do objeto licitado e das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos.

III – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis à empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, bem como todos os demais custos, encargos, tributos e despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

Não se encontra enquadrada em qualquer das hipóteses de impedimento de participação em licitação ou de contratação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está submetida a sanção vigente que impeça sua participação no presente procedimento ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

Declara, ainda, que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Seberi/RS eventual ocorrência dessa natureza durante o procedimento licitatório ou, se contratada, durante a execução do contrato.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES LEGAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

Declara que sua participação no presente procedimento não viola as vedações e situações de conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 14, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

VIII – DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

Para fins da presente licitação de ampla concorrência, a licitante declara, mediante a marcação de uma das opções abaixo:

☐ **Enquadra-se** como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) com direito ao tratamento favorecido legalmente aplicável e pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Não se enquadra** nessas categorias, ou não pretende usufruir do tratamento favorecido, participando do certame em condições de ampla concorrência, sem reivindicar benefícios reservados às ME/EPP.

A licitante que assinalar a primeira opção declara, ainda, que preenche as condições legais de enquadramento e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante que assinalar a segunda opção não declara possuir enquadramento como ME/EPP/MEI.

IX – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Declara estar ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso, bem como a prestação de informação inverídica no curso da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

Nº RUBRICA

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2026

O MUNICÍPIO DE SEBERI, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. General Flores da Cunha, 831, bairro Centro, na cidade de Seberi/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presente à seguinte empresa:

Empresa	CNPJ	E-mail	Telefone

Responsável pelo Meio Oficial do Preposto/Responsável pelo Contato Oficial	
Nome	
E-mail	
Telefone/Whatsapp	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumo inseticida adulticida, destinado às ações de vigilância em saúde e de controle do mosquito Aedes aegypti no Município de Seberi/RS, com fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e observância das diretrizes técnico-sanitárias aplicáveis.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1.2. As quantidades especificadas na tabela desta Ata constituem os limites máximos de fornecimento por item adjudicado e fornecedor signatário, devendo os saldos ser controlados pelo órgão gerenciador. Não há obrigação de aquisição total ou mínima, sendo os pedidos emitidos segundo a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária e o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, destinando-se os preços registrados exclusivamente ao atendimento das demandas do Município de Seberi/RS, por intermédio dos órgãos e unidades indicados no processo.

1.4. Integram o cadastro de reserva, quando houver, os licitantes remanescentes que aceitarem cotar os itens por preço igual ao do adjudicatário, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

observada a regulamentação municipal aplicável, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos. Eventual renovação total ou parcial somente poderá ocorrer quando admitida pela regulamentação municipal aplicável, prevista no edital e nesta Ata e formalizada por decisão motivada, com demonstração da manutenção da vantajosidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE SEBERI, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

3.4. 3.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir qualquer quantidade. Cada ordem de fornecimento poderá conter qualquer quantidade a partir de uma unidade da unidade de fornecimento do item, sem pedido mínimo ou valor mínimo de faturamento, respeitado o saldo do fornecedor registrado.

3.5. 3.5. O fornecedor declara ter considerado em seu preço todos os custos necessários ao atendimento de pedidos parcelados e de pequeno quantitativo, inclusive frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, pessoal e demais encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários próprios das unidades solicitantes, sendo a dotação específica indicada no momento de cada contratação, quando da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal regular, observadas a ordem cronológica e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

4.3. O Município de Seberi deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos materiais, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Eventuais irregularidades relativas a parcela específica do fornecimento serão apuradas e saneadas sem suspensão automática do pagamento das parcelas incontroversas regularmente entregues, recebidas e liquidadas, observada a disciplina do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a possibilidade legal de compensação de créditos e débitos.

4.6. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, ressalvadas as situações previstas nos subitens seguintes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

5.2. A entrega deverá ser realizada no ESF Central - Avenida General Flores da Cunha, nº 170 - Centro, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o secretário municipal de saúde ou responsável pelo setor de endemias, para o acompanhamento da entrega.
5.3. A entrega não deverá possuir qualquer cobrança adicional, considerando-se incluídos no preço ofertado todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega.
5.4. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, para evitar problemas de deterioração.
5.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.
5.6. Os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações, com vícios, avarias ou ausência de componentes serão recusados, total ou parcialmente, mediante comunicação ao fornecedor, que deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ressalvada prorrogação expressamente justificada e aceita pela fiscalização.
5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, inadequação à utilização prevista, desconformidade com as especificações ou pelos danos deles decorrentes, ainda que constatados posteriormente.
5.8. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que:
a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2 Observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
6.2.1 advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade (alínea “a” do item 6.1), quando não se justificar penalidade mais grave;
6.2.2 impedimento de licitar e contratar, para as infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo legal cabível;
6.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses das alíneas “e” a “h” do item 6.1 e, excepcionalmente, nas alíneas “b” a “d” quando a gravidade justificar, observado o alcance e o prazo definidos em lei;
6.3 multa, isolada ou cumulativa com as sanções admissíveis, nas seguintes modalidades:
6.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela de fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
6.3.2 compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou, na hipótese de inexecução total, do valor da obrigação assumida e não

cumprida, conforme gravidade, extensão do dano e motivação administrativa, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato.

6.4 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5 As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível, observadas a proporcionalidade, a motivação e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

6.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13 O Município deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15 Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, desde que observada a legislação aplicável ao Município, mediante procedimento administrativo formal que assegure a apuração dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

valores, a ciência do fornecedor e o contraditório quando cabível. A utilização subsidiária de regulamentação federal dependerá de sua aplicabilidade ou adoção pelo ente municipal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 Os preços registrados serão considerados fixos durante o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada na pesquisa de preços que integra o processo, e não da data-limite para apresentação das propostas. A atualização e o reajustamento observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável ao SRP.

7.2 Após completada a anualidade contada da data-base do orçamento estimado, eventual reajustamento dos preços registrados, quando admitido pela regulamentação aplicável e demonstrada a vantajosidade, adotará o IPCA-E, resguardadas as condições específicas das contratações decorrentes, cuja data-base e disciplina de reajuste observarão o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://seberi.atende.net.

7.4 A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 Fica assegurado o direito à revisão dos preços registrados, sempre que houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira em decorrência das hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.11 A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar ônus ao erário.

7.12 A Administração poderá promover, de ofício ou mediante provocação, procedimento de revisão, atualização ou negociação dos preços registrados quando houver alteração relevante dos valores de mercado, inclusive para redução de preços em benefício do erário, conforme a legislação e a regulamentação municipal.

7.13 O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://seberi.atende.net.

7.14 Os reajustes e as revisões dos preços registrados serão formalizados mediante instrumento próprio, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5 sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

8.1.6 for sancionado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando a sanção produzir efeitos perante o Município de Seberi, observados o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e o alcance da penalidade aplicada.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável, será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://seberi.atende.net

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7 Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.3 Disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações de fornecimento e entrega, observadas as normas técnicas, de segurança e de transporte aplicáveis.
10.4 Substituir ou repor, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentem vícios, defeitos, inadequação ao uso administrativo previsto ou desconformidade com as especificações, nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta desta Ata.
10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.6 Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.7 O fornecedor, se solicitado, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
10.9 Comunicar ao Fiscal da Ata, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, a conservação, o transporte ou o prazo de entrega dos produtos, informando as providências adotadas para regularização.
10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, franqueando acesso, quando necessário e juridicamente cabível, aos documentos e informações relacionados ao fornecimento.
10.11 Suspender, por determinação do Órgão Gerenciador, o fornecimento ou a entrega que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações, com as normas técnicas pertinentes ou com as condições de segurança aplicáveis, promovendo a regularização necessária.
10.12 Manter os produtos sob sua responsabilidade em condições adequadas de armazenamento, conservação, higiene e segurança até a efetiva entrega e aceitação pela Administração.
10.13 Executar o fornecimento com estrita observância à legislação aplicável.
10.14 Submeter previamente ao Órgão Gerenciador eventual necessidade de alteração relevante na forma de fornecimento, acondicionamento ou logística que possa afetar as especificações, a qualidade, o prazo ou a segurança dos produtos, vedada qualquer alteração unilateral do objeto.
10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.16 Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.22 Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao ramo de atividade e aos produtos fornecidos, expedidas pelos órgãos competentes.

10.23 O Fornecedor compromete-se a manter sempre atualizados os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão. A não resposta às comunicações encaminhadas pelo meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, desta Ata ou das contratações dela decorrentes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução da contratação e ao cumprimento de obrigações legais.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A contratação somente envolverá eventual compartilhamento de dados pessoais estritamente necessário à comunicação administrativa, ao cadastro do fornecedor e à fiscalização. Caso haja contratação específica de suboperador para tratamento de dados pessoais diretamente relacionados ao fornecimento, a Administração deverá ser informada, observada a legislação aplicável.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O fornecedor responderá pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados por seus colaboradores e terceiros que tenham acesso a dados pessoais do Município em razão da execução, nas hipóteses efetivamente aplicáveis à contratação.

11.8 O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

11.10 Caso a execução venha a envolver, excepcionalmente, armazenamento de dados pessoais do Município, o tratamento dependerá de autorização e observará medidas proporcionais de segurança, controle de acesso e rastreabilidade, nos termos da LGPD; não se presume obrigação de desenvolver bancos de dados para o simples fornecimento de

materiais.

11.10.1 Eventuais dados e arquivos tratados em razão desta ata deverão ser disponibilizados à Administração em formato adequado e interoperável quando isso for pertinente ao objeto efetivamente contratado, observados os limites da legislação de proteção de dados.

11.11 A presente Ata e as contratações dela decorrentes deverão observar eventuais determinações legais ou regulamentares supervenientes relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive orientações da autoridade competente, quando aplicáveis.

11.12 Eventuais comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados serão realizadas somente nas hipóteses legalmente aplicáveis, observada a legislação vigente e a natureza efetiva do tratamento de dados ocorrido.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata, conforme a Secretaria solicitante, será exercida pelos agentes designados na Portaria nº 879/2026 e por seus eventuais substitutos, observadas as competências definidas na regulamentação municipal.

12.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, no âmbito das atribuições previstas na regulamentação municipal, ficará a cargo de:

12.2.1 A Fiscalização Técnica será executada por:
Nome do Agente Municipal: Gracieli Ana Miotto Fiametti e Michele Buffon Camargo
Portaria 879/2026

A Fiscalização Administrativa ficará a cargo de:
Nome: Adão Francisco Kovalski
Matrícula: 104139
Portaria: 879/2026

A Gestão do Contrato ficará a cargo de:
Nome do Agente Municipal: Tamara Biacchi Penz
Matrícula: 103908
Portaria 706/2025

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

13.1.1 O Termo de Referência;

13.1.2 O Edital da Licitação;

13.1.3 A Proposta do Fornecedor;

13.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e do Termo de Referência e, subsidiariamente, quando compatível com a natureza da relação administrativa, as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Seberi, xx de xxxxxxx de 2026.

Prefeito Municipal

Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1e9b8aa20b556

Assinado eletronicamente por:
ADILSON ADAM BALESTRIN
001.798.260-00
24/11/2026 16:29:27
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.